



### ANEXO III DO PARECER ÚNICO

#### 1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	10020000230/19	30/04/2019 08:58:32	NUCLEO LAVRAS

#### 2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00096410-6 / EDUARDO MUNIZ DE LIMA	2.2 CPF/CNPJ: 731.445.096-04
2.3 Endereço: AVENIDA AFONSO PEREIRA, 201	2.4 Bairro: CENTRO
2.5 Município: ALFENAS	2.6 UF: MG
2.8 Telefone(s): (35) 3291-3760	2.9 E-mail:

#### 3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00096410-6 / EDUARDO MUNIZ DE LIMA	3.2 CPF/CNPJ: 731.445.096-04
3.3 Endereço: AVENIDA AFONSO PEREIRA, 201	3.4 Bairro: CENTRO
3.5 Município: ALFENAS	3.6 UF: MG
3.8 Telefone(s): (35) 3291-3760	3.9 E-mail:

#### 4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda Canta Galo	4.2 Área Total (ha): 222,1750	
4.3 Município/Distrito: NEPOMUCENO	4.4 INCRA (CCIR):	
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 2.393	Livro: 02	
	Folha: 93	
	Comarca: NEPOMUCENO	
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 480.000 Y(7): 7.656.400	Datum: SIRGAS 2000 Fuso: 23K

#### 5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio Grande
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está ( ) não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ); da flora: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ) (especificado no campo 11).
5.4 O imóvel se localiza ( ) não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 11,81% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)

5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)
Mata Atlântica	222,1750
Total	222,1750

5.8 Uso do solo do imóvel	Área (ha)
Outros	0,8800
Total	0,8800

<b>5.9 Regularização da Reserva Legal – RL</b>			
<b>5.10 Área de Preservação Permanente (APP)</b>			
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa			Área (ha) 27,8267
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado	Agrosilvipastoril		19,5900
<b>6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>			
<b>Tipo de Intervenção REQUERIDA</b>			<b>Unidade</b>
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação nativa			0,8800 ha
<b>Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>			<b>Unidade</b>
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação nativa			0,6000 ha
<b>7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>			
<b>7.1 Bioma/Transição entre biomas</b>			
Mata Atlântica			
<b>7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias</b>			
Outro -			
<b>8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>			
<b>8.1 Tipo de Intervenção</b>	<b>Datum</b>	<b>Fuso</b>	<b>Coordenada Plana (UTM)</b>
			X(6) Y(7)
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação n	SIRGAS 2000	23K	478.142 7.657.433
<b>9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA</b>			
<b>9.1 Uso proposto</b>	<b>Especificação</b>		<b>Área (ha)</b>
Infra-estrutura	Barramentos		0,6000
			<b>Total 0,6000</b>
<b>10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>			
<b>10.1 Produto/Subproduto</b>	<b>Especificação</b>		<b>Qtde</b>
<b>10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)</b>			<b>Unidade</b>
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):		10.2.3 Altura(m):
10.2.4 Ciclo de produção do forno ( tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)		
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):			
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):			

## 11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Baixo.

## 12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

### 1 Histórico:

Data de formalização do processo: 30/04/2019

Data de solicitação de informações complementares: 16/05/2019

Data do recebimento de informações complementares: 11/06/ 2019

Data de emissão do parecer técnico: 20/09/2019

### 2 Objetivo:

É o objeto desse parecer analisar a solicitação para regularização de Intervenção Ambiental em APP em 0,88 ha com construção de barramentos.

### 3 Caracterização do imóvel

O imóvel denominado "Fazenda Canta Galo", está localizado no município de Nepomuceno, possui área escriturada de 222,17 ha, possuindo 8,57 módulos fiscais do referido município. Conforme dados do Inventário Florestal de Minas Gerais, o município de São Gonçalo do Sapucaí possui 11,81 % de sua cobertura com vegetação nativa. A área em questão está situada na bacia hidrográfica do Rio Grande, a margem esquerda do Rio do Sapucaí, e com base no Zoneamento Ecológico e Econômico de Minas Gerais foi observado que a propriedade está localizada na Unidade de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos (UPGRH) GD3, sendo a vulnerabilidade natural classificada como muito baixa e não se localiza no entorno de unidades de conservação.

### 3.1 Cadastro Ambiental Rural e Reserva Legal

A referida propriedade está devidamente registrada no Cadastro Ambiental Rural – CAR sob o nº MG-3144607-113D00EDD5A843939280FDDAF29747DD com área de reserva legal devidamente demarcada e com locação e aprovada nesta vistoria.

### 4 Intervenção Ambiental Requerida

A intervenção ambiental ora requerida, visa a regularização de barramentos construídos sem prévia autorização do órgão ambiental competente decorrente de autuações constantes nos AI de nº 40.516/2016, 40.517/2016, 40.518/2016, 40.519/2016 e 40.520/2016 e por decisão do MPMG da Comarca de Nepomuceno.

### 4.1 Eventuais restrições ambientais

Em consulta ao site <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br> bem como análise do enquadramento do empreendimento em conformidade com a Deliberação Normativa COPAM 217/2017 não foi constatada nenhuma restrição ambiental

### 4.2 Vistoria realizada

Foi constatada durante a vistoria técnica que as atividades de intervenção em área de preservação permanente eram passíveis de autorização, com EXCEÇÃO dos locais onde ocorreram supressão de vegetação nativa.

### 4.3 Medidas mitigadoras

Não foi apresentada nenhuma medida mitigadora visto que a intervenção já concluída há 3 anos.

### 4.5 Regularidade para extração mineral

Não se aplica ao caso.

### 5 Medidas compensatórias

É proposto uma compensação ambiental com área de 1,37 ha com a seguinte delimitação geodésica:

Inicia-se no ponto 0 definido pelas coordenadas E: 477688 m e N: 7656854 m, deste segue até o ponto 1 definido pelas coordenadas E: 477703,0000 m e N: 7656851,0000 m, com azimute de 101° ,18' 35,76'' e distância de 15,30 m; deste segue até o ponto 2 definido pelas coordenadas E: 477734,0000 m e N: 7656845,0000 m, com azimute de 100° ,57' 14,63'' e distância de 31,58 m; deste segue até o ponto 3 definido pelas coordenadas E: 477762,0000 m e N: 7656843,0000 m, com azimute de 94° ,05' 08,22'' e distância de 28,07 m; deste segue até o ponto 4 definido pelas coordenadas E: 477785,0000 m e N: 7656825,0000 m, com azimute de 128° ,02' 49,35'' e distância de 29,21 m; deste segue até o ponto 5 definido pelas coordenadas E: 477802,0000 m e N: 7656830,0000 m, com azimute de 73° ,36' 37,65'' e distância de 17,72 m; deste segue até o ponto 6 definido pelas coordenadas E: 477820,0000 m e N: 7656835,0000 m, com azimute de 74° ,28' 33,20'' e distância de 18,68 m; deste segue até o ponto 7 definido pelas coordenadas E: 477838,0000 m e N: 7656831,0000 m, com azimute de 102° ,31' 43,71'' e distância de 18,44 m; deste segue até o ponto 8 definido pelas coordenadas E: 477860,0000 m e N: 7656812,0000 m, com azimute de 130° ,48' 54,30'' e distância de 29,07 m; deste segue até o ponto 9 definido pelas coordenadas E: 477868 m e N: 7656775 m, com azimute de 166° ,17' 37,43'' e distância de 37,54 m; deste segue até o ponto 10 definido pelas coordenadas E: 477881,0000 m e N: 7656763,0000 m, com azimute de 135° ,59' 09,02'' e distância de 17,42 m; deste segue até o ponto 11 definido pelas coordenadas E: 477881 m e N: 7656744 m, com azimute de 179° ,47' 15,29'' e distância de 18,77 m; deste segue até o ponto 12 definido pelas coordenadas E: 477872,0000 m e N: 7656717,0000 m, com azimute de 198° ,25' 24,45'' e distância de 28,70 m; deste segue até o ponto 13 definido pelas coordenadas E: 477854,0000 m e N: 7656701,0000 m, com azimute de 228° ,21' 59,26'' e distância de 24,08 m; deste segue até o ponto 14 definido pelas coordenadas E: 477844,0000 m e N: 7656691,0000 m, com azimute de 225° ,00' 00,00'' e distância de 14,14 m; deste segue até o ponto 15 definido pelas coordenadas E: 477783,0000 m e N: 7656754,0000 m, com azimute de 315° ,55' 26,56'' e distância de 87,69 m; deste segue até o ponto 0 definido pelas coordenadas E: 477688,0000 m e N: 7656854,0000 m, com azimute de 316° ,28' 07,68'' e distância de 137,93 m; encerrando este perímetro.

### 6 Análise Técnica

Após vistoria técnica bem como análise técnica de documentos constatamos as seguintes intervenções.

Gleba 01 – 0,13 ha: Inicia-se no ponto 16 definido pelas coordenadas E: 478142 m e N: 7657433 m, deste segue até o ponto 17 definido pelas coordenadas E: 478146,0000 m e N: 7657435,0000 m, com azimute de 63° ,26' 05,82'' e distância de 4,47 m; deste segue até o ponto 18 definido pelas coordenadas E: 478156,0000 m e N: 7657412,0000 m, com azimute de 156° ,30' 05,16'' e distância de 25,08 m; deste segue até o ponto 19 definido pelas coordenadas E: 478140,0000 m e N: 7657402,0000 m, com azimute de 237° ,59' 40,62'' e distância de 18,87 m; deste segue até o ponto 20 definido pelas coordenadas E: 478129,0000 m e N: 7657398,0000 m, com azimute de 250° ,01' 00,82'' e distância de 11,70 m; deste segue até o ponto 21 definido pelas coordenadas E: 478118,0000 m e N: 7657396,0000 m, com azimute de 259° ,41' 42,55'' e distância de 11,18 m; deste segue até o ponto 22 definido pelas coordenadas E: 478111,0000 m e N: 7657399,0000 m, com azimute de 293° ,11' 54,93'' e distância de

7,62 m; deste segue até o ponto 23 definido pelas coordenadas E: 478118,0000 m e N: 7657421,0000 m, com azimute de 17° ,39' 00,45'' e distância de 23,09 m; deste segue até o ponto 16 definido pelas coordenadas E: 478142,0000 m e N: 7657433,0000 m, com azimute de 63° ,26' 05,82'' e distância de 26,83 m; encerrando este perímetro.

Gleba 02 – 0,15 ha: Inicia-se no ponto 24 definido pelas coordenadas E: 478788 m e N: 7657622 m, deste segue até o ponto 25 definido pelas coordenadas E: 478801,0000 m e N: 7657620,0000 m, com azimute de 98° ,44' 46,18'' e distância de 13,15 m; deste segue até o ponto 26 definido pelas coordenadas E: 478800,0000 m e N: 7657600,0000 m, com azimute de 182° ,51' 44,66'' e distância de 20,02 m; deste segue até o ponto 27 definido pelas coordenadas E: 478795,0000 m e N: 7657587,0000 m, com azimute de 201° ,02' 15,04'' e distância de 13,93 m; deste segue até o ponto 28 definido pelas coordenadas E: 478793,0000 m e N: 7657577,0000 m, com azimute de 191° ,18' 35,76'' e distância de 10,20 m; deste segue até o ponto 29 definido pelas coordenadas E: 478785,0000 m e N: 7657579,0000 m, com azimute de 284° ,02' 10,48'' e distância de 8,25 m; deste segue até o ponto 30 definido pelas coordenadas E: 478776,0000 m e N: 7657581,0000 m, com azimute de 282° ,31' 43,71'' e distância de 9,22 m; deste segue até o ponto 31 definido pelas coordenadas E: 478760,0000 m e N: 7657570,0000 m, com azimute de 235° ,29' 29,32'' e distância de 19,42 m; deste segue até o ponto 32 definido pelas coordenadas E: 478755,0000 m e N: 7657572,0000 m, com azimute de 291° ,48' 05,07'' e distância de 5,39 m; deste segue até o ponto 33 definido pelas coordenadas E: 478777,0000 m e N: 7657593,0000 m, com azimute de 46° ,19' 55,99'' e distância de 30,41 m; deste segue até o ponto 34 definido pelas coordenadas E: 478783,0000 m e N: 7657606,0000 m, com azimute de 24° ,46' 30,51'' e distância de 14,32 m; deste segue até o ponto 24 definido pelas coordenadas E: 478788,0000 m e N: 7657622,0000 m, com azimute de 17° ,21' 14,49'' e distância de 16,76 m; encerrando este perímetro.

Gleba 03 – 0,21 ha: Inicia-se no ponto 35 definido pelas coordenadas E: 478893 m e N: 7657797 m, deste segue até o ponto 36 definido pelas coordenadas E: 478899,0000 m e N: 7657791,0000 m, com azimute de 135° ,00' 00,00'' e distância de 8,49 m; deste segue até o ponto 37 definido pelas coordenadas E: 478899,2802 m e N: 7657785,8190 m, com azimute de 176° ,54' 15,60'' e distância de 5,19 m; deste segue até o ponto 38 definido pelas coordenadas E: 478898,0000 m e N: 7657781,0000 m, com azimute de 194° ,52' 38,58'' e distância de 4,99 m; deste segue até o ponto 39 definido pelas coordenadas E: 478865,0000 m e N: 7657742,0000 m, com azimute de 220° ,14' 10,89'' e distância de 51,09 m; deste segue até o ponto 40 definido pelas coordenadas E: 478863,0000 m e N: 7657747,0000 m, com azimute de 338° ,11' 54,93'' e distância de 5,39 m; deste segue até o ponto 41 definido pelas coordenadas E: 478859,0000 m e N: 7657748,0000 m, com azimute de 284° ,02' 10,48'' e distância de 4,12 m; deste segue até o ponto 42 definido pelas coordenadas E: 478854,0000 m e N: 7657729,0000 m, com azimute de 194° ,44' 36,83'' e distância de 19,65 m; deste segue até o ponto 43 definido pelas coordenadas E: 478848,0000 m e N: 7657716,0000 m, com azimute de 204° ,46' 30,51'' e distância de 14,32 m; deste segue até o ponto 44 definido pelas coordenadas E: 478841,0000 m e N: 7657697,0000 m, com azimute de 200° ,13' 29,49'' e distância de 20,25 m; deste segue até o ponto 45 definido pelas coordenadas E: 478838,0000 m e N: 7657689,0000 m, com azimute de 200° ,33' 21,76'' e distância de 8,54 m; deste segue até o ponto 46 definido pelas coordenadas E: 478831,0000 m e N: 7657672,0000 m, com azimute de 202° ,22' 48,49'' e distância de 18,38 m; deste segue até o ponto 47 definido pelas coordenadas E: 478827,0000 m e N: 7657673,0000 m, com azimute de 284° ,02' 10,48'' e distância de 4,12 m; deste segue até o ponto 48 definido pelas coordenadas E: 478826,0000 m e N: 7657681,0000 m, com azimute de 352° ,52' 29,94'' e distância de 8,06 m; deste segue até o ponto 49 definido pelas coordenadas E: 478828,0000 m e N: 7657689,0000 m, com azimute de 14° ,02' 10,48'' e distância de 8,25 m; deste segue até o ponto 50 definido pelas coordenadas E: 478836,0000 m e N: 7657700,0000 m, com azimute de 36° ,01' 38,54'' e distância de 13,60 m; deste segue até o ponto 51 definido pelas coordenadas E: 478844,0000 m e N: 7657725,0000 m, com azimute de 17° ,44' 40,82'' e distância de 26,25 m; deste segue até o ponto 52 definido pelas coordenadas E: 478845,0000 m e N: 7657736,0000 m, com azimute de 5° ,11' 39,94'' e distância de 11,05 m; deste segue até o ponto 53 definido pelas coordenadas E: 478842,0000 m e N: 7657740,0000 m, com azimute de 323° ,07' 48,37'' e distância de 5,00 m; deste segue até o ponto 54 definido pelas coordenadas E: 478836,0000 m e N: 7657736,0000 m, com azimute de 236° ,18' 35,76'' e distância de 7,21 m; deste segue até o ponto 55 definido pelas coordenadas E: 478833,0000 m e N: 7657744,0000 m, com azimute de 339° ,26' 38,24'' e distância de 8,54 m; deste segue até o ponto 56 definido pelas coordenadas E: 478834,0000 m e N: 7657752,0000 m, com azimute de 7° ,07' 30,06'' e distância de 8,06 m; deste segue até o ponto 57 definido pelas coordenadas E: 478847,0000 m e N: 7657757,0000 m, com azimute de 68° ,57' 44,96'' e distância de 13,93 m; deste segue até o ponto 58 definido pelas coordenadas E: 478855,0000 m e N: 7657760,0000 m, com azimute de 69° ,26' 38,24'' e distância de 8,54 m; deste segue até o ponto 59 definido pelas coordenadas E: 478860,0000 m e N: 7657766,0000 m, com azimute de 39° ,48' 20,06'' e distância de 7,81 m; deste segue até o ponto 60 definido pelas coordenadas E: 478856,0000 m e N: 7657772,0000 m, com azimute de 326° ,18' 35,76'' e distância de 7,21 m; deste segue até o ponto 35 definido pelas coordenadas E: 478893,0000 m e N: 7657797,0000 m, com azimute de 55° ,57' 14,63'' e distância de 44,65 m; encerrando este perímetro.

Gleba 04 – 0,06 ha: Inicia-se no ponto 61 definido pelas coordenadas E: 478382 m e N: 7658310 m, deste segue até o ponto 62 definido pelas coordenadas E: 478386,0000 m e N: 7658302,0000 m, com azimute de 153° ,26' 05,82'' e distância de 8,94 m; deste segue até o ponto 63 definido pelas coordenadas E: 478376,0000 m e N: 7658296,0000 m, com azimute de 239° ,02' 10,48'' e distância de 11,66 m; deste segue até o ponto 64 definido pelas coordenadas E: 478366,0000 m e N: 7658286,0000 m, com azimute de 225° ,00' 00,00'' e distância de 14,14 m; deste segue até o ponto 65 definido pelas coordenadas E: 478353,0000 m e N: 7658284,0000 m, com azimute de 261° ,15' 13,82'' e distância de 13,15 m; deste segue até o ponto 66 definido pelas coordenadas E: 478340,0000 m e N: 7658288,0000 m, com azimute de 287° ,06' 09,82'' e distância de 13,60 m; deste segue até o ponto 67 definido pelas coordenadas E: 478316,0000 m e N: 7658286,0000 m, com azimute de 265° ,14' 10,89'' e distância de 24,08 m; deste segue até o ponto 68 definido pelas coordenadas E: 478342,0000 m e N: 7658301,0000 m, com azimute de 60° ,01' 06,10'' e distância de 30,02 m; deste segue até o ponto 69 definido pelas coordenadas E: 478353,6722 m e N: 7658300,9390 m, com azimute de 90° ,17' 57,95'' e distância de 11,67 m; deste segue até o ponto 70 definido pelas coordenadas E: 478369,0000 m e N: 7658298,0000 m, com azimute de 100° ,51' 15,58'' e distância de 15,61 m; deste segue até o ponto 71 definido pelas coordenadas E: 478375,0000 m e N: 7658304,0000 m, com azimute de 45° ,00' 00,00'' e distância de 8,49 m; deste segue até o ponto 72 definido pelas coordenadas E: 478375,2372 m e N: 7658308,4440 m, com azimute de 3° ,03' 19,02'' e distância de 4,45 m; deste segue até o ponto 73 definido pelas coordenadas E: 478378,0000 m e N: 7658311,0000 m, com azimute de 47° ,13' 35,73'' e distância de 3,76 m; deste segue até o ponto 61 definido pelas coordenadas E: 478382,0000 m e N: 7658310,0000 m, com azimute de 104° ,02' 10,48'' e distância de 4,12 m; encerrando este perímetro.

Gleba 05 – 0,11 ha : Inicia-se no ponto 0 definido pelas coordenadas E: 478630,6619 m e N: 7657208,359 m, deste segue até o ponto 1 definido pelas coordenadas E: 478637,9358 m e N: 7657193,6940 m, com azimute de 153° ,37' 06,24'' e distância de 16,37 m; deste segue até o ponto 2 definido pelas coordenadas E: 478630,9276 m e N: 7657185,2400 m, com azimute de 219° ,39' 29,03'' e distância de 10,98 m; deste segue até o ponto 3 definido pelas coordenadas E: 478632,2432 m e N: 7657176,4790 m, com azimute de 171° ,27' 35,86'' e distância de 8,86 m; deste segue até o ponto 4 definido pelas coordenadas E: 478631,9713 m e

N: 7657168,3300 m, com azimute de 181° ,54' 39,69'' e distância de 8,15 m; deste segue até o ponto 5 definido pelas coordenadas E: 478637,1463 m e N: 7657158,8560 m, com azimute de 151° ,21' 18,83'' e distância de 10,80 m; deste segue até o ponto 6 definido pelas coordenadas E: 478625,8572 m e N: 7657162,0720 m, com azimute de 285° ,54' 03,64'' e distância de 11,74 m; deste segue até o ponto 7 definido pelas coordenadas E: 478612,0754 m e N: 7657172,4560 m, com azimute de 306° ,59' 47,29'' e distância de 17,26 m; deste segue até o ponto 8 definido pelas coordenadas E: 478604,1925 m e N: 7657172,1130 m, com azimute de 267° ,30' 30,68'' e distância de 7,89 m; deste segue até o ponto 9 definido pelas coordenadas E: 478600,6462 m e N: 7657169,3880 m, com azimute de 232° ,27' 39,92'' e distância de 4,47 m; deste segue até o ponto 10 definido pelas coordenadas E: 478601,3052 m e N: 7657173,8940 m, com azimute de 8° ,19' 13,76'' e distância de 4,55 m; deste segue até o ponto 11 definido pelas coordenadas E: 478605,1053 m e N: 7657180,3870 m, com azimute de 30° ,20' 19,59'' e distância de 7,52 m; deste segue até o ponto 12 definido pelas coordenadas E: 478603,7563 m e N: 7657186,2970 m, com azimute de 347° ,08' 31,60'' e distância de 6,06 m; deste segue até o ponto 13 definido pelas coordenadas E: 478605,3923 m e N: 7657193,0900 m, com azimute de 13° ,32' 27,68'' e distância de 6,99 m; deste segue até o ponto 14 definido pelas coordenadas E: 478609,2646 m e N: 7657195,5100 m, com azimute de 57° ,59' 47,80'' e distância de 4,57 m; deste segue até o ponto 15 definido pelas coordenadas E: 478619,3626 m e N: 7657197,0960 m, com azimute de 81° ,04' 26,39'' e distância de 10,22 m; deste segue até o ponto 0 definido pelas coordenadas E: 478630,6619 m e N: 7657208,3590 m, com azimute de 45° ,05' 31,85'' e distância de 15,95 m; encerrando este perímetro.

Gleba 06 – 0,10 ha: Inicia-se no ponto 74 definido pelas coordenadas E: 478243 m e N: 7658211 m, deste segue até o ponto 75 definido pelas coordenadas E: 478273,0000 m e N: 7658195,0000 m, com azimute de 118° ,04' 20,95'' e distância de 34,00 m; deste segue até o ponto 76 definido pelas coordenadas E: 478254,0000 m e N: 7658174,0000 m, com azimute de 222° ,08' 15,34'' e distância de 28,32 m; deste segue até o ponto 77 definido pelas coordenadas E: 478245,0000 m e N: 7658172,0000 m, com azimute de 257° ,28' 16,29'' e distância de 9,22 m; deste segue até o ponto 78 definido pelas coordenadas E: 478234,0000 m e N: 7658179,0000 m, com azimute de 302° ,28' 16,29'' e distância de 13,04 m; deste segue até o ponto 79 definido pelas coordenadas E: 478229,0000 m e N: 7658187,0000 m, com azimute de 327° ,59' 40,62'' e distância de 9,43 m; deste segue até o ponto 80 definido pelas coordenadas E: 478234,0000 m e N: 7658203,0000 m, com azimute de 17° ,21' 14,49'' e distância de 16,76 m; deste segue até o ponto 74 definido pelas coordenadas E: 478243,0000 m e N: 7658211,0000 m, com azimute de 48° ,21' 59,26'' e distância de 12,04 m; encerrando este perímetro.

Gleba 07 – 0,01 ha: Inicia-se no ponto 81 definido pelas coordenadas E: 478768 m e N: 7658078 m, deste segue até o ponto 82 definido pelas coordenadas E: 478778,0000 m e N: 7658072,0000 m, com azimute de 120° ,57' 49,52'' e distância de 11,66 m; deste segue até o ponto 83 definido pelas coordenadas E: 478772,0000 m e N: 7658063,0000 m, com azimute de 213° ,41' 24,24'' e distância de 10,82 m; deste segue até o ponto 84 definido pelas coordenadas E: 478761,0000 m e N: 7658059,0000 m, com azimute de 250° ,01' 00,82'' e distância de 11,70 m; deste segue até o ponto 85 definido pelas coordenadas E: 478750,0000 m e N: 7658063,0000 m, com azimute de 289° ,58' 59,18'' e distância de 11,70 m; deste segue até o ponto 86 definido pelas coordenadas E: 478755,0000 m e N: 7658075,0000 m, com azimute de 22° ,37' 11,51'' e distância de 13,00 m; deste segue até o ponto 81 definido pelas coordenadas E: 478768,0000 m e N: 7658078,0000 m, com azimute de 77° ,00' 19,38'' e distância de 13,34 m; encerrando este perímetro.

Através de consulta a imagens históricas do google Earth foi constatado haver supressão de vegetação nativa nos barramentos de nºs 4 e 5, como não há estudos técnicos que comprovem os respectivos estágios sucessionais, a época, não existe a possibilidade técnica de avaliação nesse momento em conformidade com a legislação vigente e pertinente ao caso – Lei Federal 11.428/2006 e Resolução CONAMA 392/2007

## 7 Conclusão:

Sugerimos o DEFERIMENTO PARCIAL para a regularização de intervenção em área de preservação permanente com área de 0,6 ha, em 5 barramentos de nº 1, 2, 3, 6 e 7.

## Intervenções regularizadas:

Gleba 01 - 0,13 ha: E: 478142 e N: 7657433; Gleba 02 - 0,15 ha: E: 478788 e N: 7657622; Gleba 03 - 0,21 ha: E: 478893 e N: 7657797; Gleba 06 - 0,10 ha: E: 478243 e N: 7658211; Gleba 07 -0,01 ha E: 478768 e N: 7658078;  
Área de compensação 1,37 ha, conforme coordenadas E: 477688 e N: 7656854 até E: 477783 e N: 7656754

"FICA CONDICIONADO A OBTENÇÃO DE OUTORGAS JUNTO AO IGAM"

## 13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

JANDER GASPAR REZENDE - MASP: 1020910-4

## 14. DATA DA VISTORIA

quarta-feira, 15 de maio de 2019

## 15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Controle Processual DAIA 12/2019

Análise ao processo n.º 10020000230/19 que tem por objeto a Intervenção em Área Preservação Permanente.

### Relatório

Foi requerida por EDUARDO MUNIZ DE LIMA, inscrito no CPF sob o nº 731.445.096-04, a intervenção em área de preservação permanente – APP sem supressão de vegetação, na propriedade denominada “Fazenda Cantagalo”, situada no Município e Comarca de Nepomuceno/MG, inscrita do CRI daquela Comarca sob o nº 2.393.

A propriedade foi objeto de cadastro no SICAR (fls. 25/27).

Verificou-se o recolhimento da Taxa de Análise e Vistoria (fls. 72).

Consta a regularização da utilização dos recursos hídricos junto ao IGAM (fls.65/71).

O FCE resultou em dispensa de licenciamento (fls.64).

É o relatório, passo à análise.

#### Análise

Este controle processual foi realizado pela DRCP da Supram Sul de Minas, em apoio ao IEF, nos termos do art. 66 do Decreto Estadual 47.042/16 e Memorando SEMAD/ASJUR.nº 155/2018, em que são atos a serem praticados de mera execução material, medidas de suporte realizadas por técnicos e gestores ambientais pertencentes à mesma carreira disciplinada pela Lei Estadual nº 15.461/2015, não se alterando a competência do IEF para a decisão estabelecida no Decreto Estadual n. 47.344/18.

Trata-se de pedido de autorização para intervenção corretiva sem supressão de cobertura vegetal nativa em Área de Preservação Permanente – APP, visando a regularização de sete barramentos, que foram alvo de autuação, em razão da instalação dos mesmos sem autorização.

Quanto ao mérito, na intervenção em APP sem supressão de vegetação, verificou-se presente o requisito indispensável para a intervenção, que é o empreendimento ser considerado de baixo impacto pela Lei Estadual 20.922/13, conforme dispositivo legal a seguir:

"Art. 3º Para os fins desta Lei, consideram-se:

...  
III - atividade eventual ou de baixo impacto ambiental:

...  
m) outra ação ou atividade similar reconhecida como eventual e de baixo impacto ambiental em ato do Conselho Nacional do Meio Ambiente ou do Conselho Estadual de Política Ambiental - Copam.

...  
Por suas vez, a DN COPAM nº 266/2018 em seu art. 1º, II permite a intervenção para usos múltiplos, por considera-la atividade eventual ou de baixo impacto ambiental, desde que seja apresentada regularização dos recursos hídricos e que não haja supressão de fragmento de vegetação nativa, conforme podemos constatar do dispositivo a seguir transrito:

Art. 1º. Ficam estabelecidas as seguintes atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental para fins de intervenção em área de preservação permanente:

...  
II – Açudes e barragens de acumulação de água fluvial para usos múltiplos, desde que não haja supressão de fragmento de vegetação nativa condicionada a autorização à prévia obtenção de outorga de direito de uso de recursos hídricos ou cadastro de uso insignificante;

...  
A Lei Estadual 20.922/13 permite, em seu art. 12, as intervenções em Área de Preservação Permanente em casos de baixo impacto, senão vejamos:

"Art. 12. A intervenção em APP poderá ser autorizada pelo órgão ambiental competente em casos de utilidade pública, interesse social ou atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, desde que devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio".

Quanto ao procedimento autorizativo, a Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905 de 12 de agosto de 2013, a qual dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental no âmbito do Estado de Minas Gerais, em seu art. 4º, define que os requerimentos para intervenção ambiental não integrados a procedimento de licenciamento ambiental serão autorizados por meio de Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental – DAIA.

Quanto à competência analítica, o Decreto Estadual nº 47.344/2018, que dispõe sobre a reestruturação do IEF, em seu art. 42, II, preceituam que a competência para as análises dos processos de intervenção ambiental de empreendimentos não passíveis de licenciamento ambiental e passíveis de licenciamento ambiental simplificado, é das Unidades Regionais de Florestas e Biodiversidade – URFBio do IEF, conforme dispositivo transrito a seguir:

Art. 42 – As Unidades Regionais de Florestas e Biodiversidade – URFBio – têm como competência, no âmbito da respectiva área de abrangência, planejar, supervisionar, orientar e executar as atividades relativas à política florestal e de biodiversidade do Estado, à preservação da flora e da fauna, ao desenvolvimento sustentável da pesca e dos recursos naturais renováveis, respeitadas as diretrizes emanadas pelas diretorias do IEF, com atribuições de:

...  
II – coordenar a análise de requerimentos de autorização para intervenção ambiental de empreendimentos não passíveis de licenciamento ambiental e passíveis de licenciamento ambiental simplificado, conforme diretrizes estabelecidas pela Gerência de Controle de Exploração Florestal e Intervenção Ambiental, e de atividades relacionadas a declaração de colheita, transporte e consumo de florestas de produção;

Quanto à competência autorizativa, o Parágrafo Único art. 42 retro estabelece que a competência para a decisão dos requerimentos de autorização para as intervenções ambientais previstas no inciso II retrocitado, é do Supervisor Regional do IEF, senão vejamos:

Art. 42...

...  
Parágrafo único – Compete ao Supervisor Regional do IEF, na sua área de abrangência:

I – decidir sobre os requerimentos de autorização para intervenção ambiental vinculados a empreendimentos e atividades não passíveis de licenciamento ambiental ou passíveis de licenciamento ambiental simplificado, no âmbito de sua circunscrição, ressalvadas as competências do Copam, ou localizados em unidades de conservação de proteção integral instituídos pelo Estado, ouvido o seu conselho consultivo, quando houver, e em RPPNs por ele reconhecidas; ...

O Analista Ambiental Vistoriante foi favorável às intervenções nos barramentos de nº 1,2,3,6 e 7, indicando medidas mitigadoras e compensatórias a serem cumpridas e constatando, segundo o IDESISEMA, que a propriedade não se encontra em área prioritária para a conservação ambiental ou em Reserva da Biosfera.

Ressalta-se que para instalação dos barramentos nº 4 e 5 houve, conforme imagens de satélite, supressão de vegetação, não sendo possível, conforme Analista vistoriante, em razão da inexistência de estudos à época, avaliar o estágio sucessional da vegetação. Assim, em atenção ao princípio da precaução e princípio do in dubio pro natura, somos pelo indeferimento da regularização dos barramentos nº 4 e 5.

Enfim, verificamos, em análise documental, que o processo encontra-se satisfatório conforme Resolução Conjunta SEMAD nº 1.905/13.

Conclusão

Face ao acima exposto, sou favorável ao deferimento parcial com área de 0,6ha, barramentos de nº 1, 2, 3, 6 e 7, não encontrando óbice à autorização.

A competência para a autorização é do Supervisor Regional do IEF, conforme Decreto Estadual 47.344/18.  
As medidas mitigadoras e compensatórias aprovadas no Parecer Técnico, deverão constar no DAIA.  
Deverá ser firmado Termo de Compromisso Unilateral quando da entrega do DAIA.  
Conforme Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 1.905/2013, o prazo de validade do DAIA deverá ser de 2 (dois) anos.

Lavras, 27 de setembro de 2019.

Rodrigo Mesquita Costa  
Diretoria Regional de Controle Processual  
NAR de Lavras  
SUPRAM SUL DE MINAS

**16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)**

RODRIGO MESQUITA COSTA - 90.139

**17. DATA DO PARECER**

terça-feira, 29 de outubro de 2019